



Município de Xamboré

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 – E-mail: pmx@xambre.pr.gov.br - Fone/fax: (44) 3632-1306
3632-1557

LEI 2333/2021

De 10.08.2021.

Acrescentam os incisos V e VI ao art. 5º da Lei nº 1.538, de 01 de julho de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Xamboré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam Acrescentados os incisos V e VI ao art. 5º da Lei nº 1.538, de 01 de julho de 2002, com as seguintes redações:

(Art. 5º...)

V – O rol dos benefícios concedidos por esta Lei fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte;

VI – Os demais benefícios como auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário-família, não mais poderão ser custeados com os recursos do PREVIX, que é o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Xamboré-PR.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário-família serão custeados pelo Ente Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da Lei 1.538.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2021.


DÉCIO JARDIM
PREFEITO